



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

*CÂMARA*

PUBLICADO Boletim Oficial  
EDIÇÃO N° 312 PÁG. 08  
DE 15/12/10

**LEI 1800**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TELÊMACO BORBA PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO SEBRAE & VOCÊ".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Associação Comercial e Industrial de Telêmaco Borba, CNPJ n° 78.249.653/0001-04, associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, reconhecida com de utilidade pública pela lei Municipal n° 67 de 03 de setembro de 1996.

**Art. 2º** - Os Convênios para repasse de recursos financeiros ou de capital serão celebrados mediante a assinatura de Termos de Transferências Voluntárias Municipais – TVM, os quais ficarão limitados as disponibilidades orçamentárias próprias e existentes no orçamento em vigência.

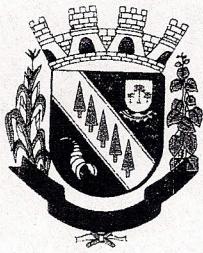
**Parágrafo único** - Em caso de dotação orçamentária insuficiente, esta deverá ser suplementada para posterior assinatura dos referidos Termos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará os critérios a serem adotados na concessão e formalização do convênio, por meio de Decretos e Instruções Normativas.

**Art. 4º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos Públicos, a entidade deverá ter seu projeto aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e atender aos demais Atos Normativos aplicados à TVM.

**Art. 5º** - Será de competência da Controladoria Geral do Município, por meio da Unidade Gestora de Transferências, acompanhar a formalização do Ato de TVM, fiscalizar a liberação dos recursos e a execução do objeto,

*[Handwritten signatures]*



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

receber a prestação de contas e emitir Certidão comprovando a regularidade da prestação de contas e aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 6º** - Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, será emitido parecer e comunicado ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a tomada de medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, em 14 de dezembro de  
2010.**

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito